

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2440/79

INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU "PEDRO II"/SANTOS
ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato
(a) (s) sem idade legal
RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA

PARECER CEE Nº 1797 /79 CEPG Aprova em 19 / 1 2 / 7 9

I - RELATÓRIO

A direção da Escola MUNICIPAL DE 1º GRAU "PEDROTTI

d e s a n t o s solicita deste Conselho a regularização d a
vida escolar do (a) (s) aluno (a) (s) ZILOMAR DE OLIVEIRA CARDOSO
que em 1972 foi (ram) matriculado (a) (s) na 1ª série

da Escola referida, sem ter a idade legal
exigida e sem, a prévia audiência deste Conselho.

O (a) (s) aluno (a) (s) já cursou (aram) as sete
primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendi-
mento pedagógico. Cursa (m) a 8ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- 1 - requerimento da Direção da Escola
- 2- atestado da orientadora educacional
- 3- histórico escolar das séries cursadas
- 4 - ficha individual
- 5- informação da DE. Divisão Regional do Lito-
ral e da Coordenadoria do ensino do Interior
- 6- certidão de nascimento

II - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/715 Que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida"

Considerando que o (a) (s) aluno (a) (s) está (ão) cursando a 8ª série, em 1979; e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do (a) (s) aluno (a) (s) ~~ZILMAR DE OLIVEIRA~~ CARDOSO

efetuada em 1972 , na 1ª série do 1º Grau da Escola Municipal "Pedro II 2 de Santos

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a (s) matrícula (s) do (a) (s) aluno (a) (s) na 1ª série pela inobservância da Del. CEE nº 25/71.

São Paulo, 19 de dezembro de 1979

a) Cons. Honorato De Lucca
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de dezembro de 1 979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente